



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA A, MEDIANTE CONVÊNIO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante convênio, conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 02.328.101/0001-11, com Sede à Av. Cantuário dos Santos, nº 808, Zona Oeste, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 081, de 3 de março de 1998, destinada a custear as atividades desenvolvidas em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, não gerando responsabilidade ao Município perante despesas com funcionários e fornecedores da entidade beneficiada.

**Parágrafo único.** Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), no exercício financeiro de 2014, a ser repassada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), para fazer face aos custos mencionados no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** A referida subvenção social destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter a contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos seus alunos, e aquisição de material pedagógico/expediente, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, enfim para a manutenção de suas Atividades Estatutárias.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e a celebrar com a entidade subvencionada, o respectivo convênio, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei.

**§ 2º** A APAE, por seu Presidente, deverá prestar contas ao Município da aplicação do repasse a que se refere o Artigo 1º desta Lei, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até no máximo, 30 (trinta) dias após sua liberação pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme o estabelecido no Termo de Convênio.

**§ 3º** Não haverá nova liberação de recursos à entidade beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

**§ 4º** O Município por sua vez prestará as devidas informações sobre a subvenção social ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**§ 5º** Em caso do não cumprimento dos parágrafos acima, a entidade subvencionada, ficará impedida de receber subvenção social em exercícios posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 3º** A subvenção ora concedida a Entidade, para suprir as despesas previstas no Artigo 2º da presente Lei, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ÓRGÃO	09	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	09.01	Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	05	Gestão da Política de Assistência Sociais
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	0.1.0000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.021	Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO	3.3.50.00	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**Valor: R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais)**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 17 de dezembro de 2013.

**EVANDRO SCAINI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de dezembro de 2013.

**DIRNEI JOSÉ BERNARDO**  
*Secretário de Administração e Finanças*